

LEI Nº 890/2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

GELSON ANDRADE MOREIRA, Prefeito Municipal de Iguatemi, faço saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Jairo Soares da Silva**, brasileiro, casado, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 157.301, SSP/MS e do CPF nº 294.082.531-91, residente e domiciliado nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro e Imóveis da Comarca sob o nº 1.387, a ser dela destacada.

§ 1º - A localização e limites da área objeto da doação tratada neste artigo, serão aqueles do lote fração C-1, da Quadra 39, conforme memorial descritivo e croqui de loteamento urbano que passam a fazer parte integrante e indissociável desta Lei.

§ 2º - A doação será condicionada à construção, naquela área, de uma residência para o donatário, a ser integralmente construída no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da lavratura da escritura de doação.

§ 3º - É, igualmente, condição para que se efetive a doação tratada neste artigo, a expressa concordância da donatária em que, na escritura de doação, constem, a condição tratada pelo parágrafo anterior, a proibição de transferência da posse do imóvel até o cumprimento daquela condição, salvo expressa anuência do doador, bem como cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, na hipótese de seu descumprimento, tanto no que respeita ao prazo do parágrafo anterior, quanto ao objetivo da doação, quanto, ainda, em caso de transferência do imóvel antes do completo cumprimento das condições da doação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi-MS., 02 de maio de 2002.

GELSON ANDRADE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL